



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
Secretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através de contratação da palestra “Simplificando e fortalecendo o acesso dos usuários aos serviços públicos com o advento da Lei Federal 13.460/2017”, a ser ministrada pelo Professor Thiago José Tavares Ávila, CPF nº 009.071.844-56, consoante descrição abaixo:

Simplificando e fortalecendo o acesso dos usuários aos serviços públicos com o advento da Lei Federal 13.460/2017	Objetivo Geral	Apresentar aos participantes do 3º Encontro Nacional de Ouvidores Judiciais o Sistema de Participação, Proteção e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos decorrente da Lei Federal 13.460/2017, as novas fronteiras e perspectivas para a oferta e demanda de serviços públicos no Brasil e a importância do Poder Judiciário para a promoção de um Estado mais dinâmico, inovador e centrado nas necessidades dos usuários dos serviços públicos.
	Síntese do Conteúdo / Objetivos específicos	Compreender os benefícios e impactos da Lei Federal 13.460/2017 nas instituições da Administração Pública brasileira; Discutir sobre a relação dos 5 pilares da Lei Federal 13.460/2017 em prol da melhoria do serviço público; Dialogar sobre a elaboração, divulgação e disseminação das Cartas de Serviços ao Usuário e Quadros Gerais de Serviços; Contextualizar o papel fundamental das Ouvidorias Públicas para o cumprimento da Lei Federal 13.460/2017; Destacar a importância da atuação do Poder Judiciário para o desenvolvimento e a consolidação do Sistema de Participação, Proteção e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos decorrente da Lei Federal 13.460/2017.
	Metodologia	Videoconferência
	Carga Horária	40 minutos
	Instrutor	Professor Thiago José Tavares Ávila
	Público Alvo	Participantes do 3º Encontro Nacional de Ouvidores Judiciais
	Período de Realização	A definir
	Local	Auditório Murilo Aguiar / Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

	Valor	R\$ 3.000,00
	Diárias e Passagens	( ) Sim (X) NÃO

## 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a importância do 3º Encontro Nacional de Ouvidores Judiciais, para o fortalecimento e interação das ouvidorias de todas as instâncias do Poder Judiciário Brasileiro, posicionando-as como uma ferramenta de gestão indispensável a uma administração pública transparente, democrática e cidadã, a Comissão Organizadora do evento tem buscado trazer palestrantes de peso e renome nacional.

Sobre a temática do Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (Lei 13.460/2017), lei que recentemente entrou em vigor e que ainda é pouco divulgada/estudada por órgãos da Administração Pública, encontramos o nome do Professor Thiago José Tavares Ávila, que é um dos maiores convededores da Lei 13.460/2017, de forma teórica e aplicada. Escreveu mais de 20 artigos técnicos sobre a supracitada Lei no portal Transparéncia e Governo Aberto ([www.governosabertos.com.br](http://www.governosabertos.com.br)), dispõe de artigos em revistas especializadas em Gestão Pública a respeito da matéria, tendo ministrados diversas palestras específicas sobre a mesma, com destaque para a participação no evento Cidadão 3.0, em março/2018, no Rio de Janeiro, no II Simpósio Nacional de Ouvidorias do Amazonas, em novembro de 2018, e no Seminário Regional de Ouvidorias da Região Nordeste, em setembro de 2019.

O Professor Thiago José Tavares Ávila é docente do Instituto Brasileiro de Educação em Gestão Pública – IBEGESP, com curso sobre a Lei 13.460/2017 e também é o titular da disciplina Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos na Pós-Graduação em Ouvidoria Pública da Controladoria Geral da União, em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos – OEI, ofertado pela editora Verbo Jurídico.

## 3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 – Plenário, à Súmula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa nº 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Desse modo, consoante o mencionado no inc. VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993, o serviço de capacitação objeto da almejada contratação constitui serviço técnico profissional especializado, realizado por especialista na matéria, o que se depreende através do atestado de capacidade técnica, certificado de participação ministrando workshop no 3º Congresso Pacto Pelo Brasil, em Curitiba; certificado como palestrante na edição Nordeste dos Seminários Regionais de Ouvidoria – Transformando Problemas Individuais em Soluções Coletivas promovida pela Controladoria-Geral da União e pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco; declaração de sua atuação como professor convidado no curso Pós-Graduação lato sensu em Ouvidoria Pública, ministrando a disciplina “Defesa dos Usuários de Serviços Públicos”, da Faculdade Verbo Educacional, por ela apresentados e do currículo do instrutor da capacitação.

#### 4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Professor Thiago José Tavares Ávila, que é um dos maiores convededores da Lei 13.460/2017, de forma teórica e aplicada. Escreveu mais de 20 artigos técnicos sobre a supracitada Lei no portal Transparência e Governo Aberto ([www.governosabertos.com.br](http://www.governosabertos.com.br)), dispõe de artigos em revistas especializadas em Gestão Pública a respeito da matéria, tendo ministrados diversas palestras específicas sobre a mesma, com destaque para a participação no evento Cidadão 3.0, em março/2018, no Rio de Janeiro, no II Simpósio Nacional de Ouvidorias do Amazonas, em novembro de 2018, e no Seminário Regional de Ouvidorias da Região Nordeste, em setembro de 2019.

## 5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Através de e-mail, foi solicitado ao professor Thiago José Tavares Ávila notas fiscais ou notas de empenho de palestras semelhantes, de valor aproximado ao requerido, para comprovação de valor cobrado ao TRE-CE está compatível com o praticado. Foi apresentada declaração de honorários recebidos da empresa Verbo Tecnologia LTDA – ME, referente ao conteúdo ministrado sobre o tema “Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos” no curso de Pós-Graduação em Ouvidoria Pública, não dispondo “de outro documento específico para os honorários de palestras, considerando que o tema da palestra solicitado é recente e que esta é a primeira intenção de palestra remunerada recebida”. Perguntado, por e-mail, se não possuía nota de empenho ou recibo de palestra proferida, mesmo que em outra temática, reiterou não possuir e argumentou os motivos, bem como a justificativas do valor cobrado.

Para balizar a contratação, s.m.j., apresentamos notas de empenho de palestras realizadas neste TRE em 2019, nas temáticas definidas pelo CNJ, conforme quadro a seguir:

PALESTRA	CARGA HORÁRIA	TEMÁTICA CNJ	VALOR
“AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS MINIRREFORMAS ELEITORAIS E SEUS IMPACTOS NAS ELEIÇÕES 2018” - MINISTRADA PELO PROFESSOR DR. EDSON DE RESENDE CASTRO, NO III ENCONTRO DE DIREITO ELEITORAL E CIÊNCIA POLÍTICA	2 h	Judiciária	R\$ 9.500,00
REFORMA DA PREVIDÊNCIA – CENÁRIOS, PERSPECTIVAS E PROPOSTAS – PEC 6/2019	4 h	Judiciária	R\$ 7.900,00
PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL NO SERVIÇO PÚBLICO	2 h	Saúde e Qualidade de Vida	R\$ 7.000,00
FELICIDADE SUSTENTÁVEL NO AMBIENTE ORGANIZACIONAL – DIA DO SERVIDOR PÚBLICO	2 h	Saúde e Qualidade de Vida	R\$ 4.000,00
ATENDIMENTO COM EXCELÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1 h	Responsabilidade Social	R\$ 1.500,00
MOTIVAÇÃO E ATITUDE X COMPORTAMENTO = RESULTADOS – BANCO DE TALENTOS	1 h	Administrativa/Gestão	R\$ 1.300,00

6 - DIÁRIAS E PASSAGENS: ( )Sim ( X )NÃO

## 7 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido :

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

## 8 – ANEXOS:

Proposta; atestado de capacidade técnica; certificado de participação ministrando workshop no 3º Congresso Pacto Pelo Brasil, em Curitiba; certificado como palestrante na edição Nordeste dos Seminários Regionais de Ouvidoria – Transformando Problemas Individuais em Soluções Coletivas promovida pela Controladoria-Geral da União e pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco; declaração de sua atuação como professor convidado no curso Pós-Graduação Iato sensu em Ouvidoria Pública, ministrando a disciplina “Defesa dos Usuários de Serviços Públicos”, da Faculdade Verbo Educacional; currículo do instrutor; certidões de regularidade tributária e declaração de não emprego de menor de idade, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## 9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)  
Anna Carolina Alencar Furtado Leite Melo Silva  
Ouvidoria Regional Eleitoral

(assinado eletronicamente)  
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida  
Seção de Capacitação

Fortaleza, 21/02/2020.